



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01261 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
84662CFC2DA494708E9E4BD4BC377928

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 042/2022.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.140.701/000130**



DECRETO nº 042 de 11 de fevereiro de 2022.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e da epidemia de gripes H1N1, H3N2 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 21027 DE 10/01/2022, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a condição de transmissibilidade da variante ÔMICRON por ser de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, estadual e regional quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a nível regional, assim como a definição de uma estratégia conjunta de acompanhamento integrado, por cada município da região, em relação às medidas a serem adotadas na região, pela infecção decorrente do novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos confirmados em toda microrregião de Irecê - BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle a nível regional, e não apenas no âmbito territorial de cada município;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e das administrações públicas de todos os níveis, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde,

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
84662CFC2DA494708E9E4BD4BC377928

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



objetivando barrar ou pelo menos controlar e buscar diminuir o quantitativo do novo Coronavírus no âmbito territorial dos municípios da região, evitando, assim, a mortalidade, principalmente de idosos e portadores de doenças crônicas, NÃO VACINADOS e o público mais vulnerável;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

RESOLVE

Art. 1º - Fica proibido a partir de segunda feira dia 14 de fevereiro a participação de feirantes que não residem no município, colocar sua banca na feira livre que acontece nas segundas feiras.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscara em qualquer espaço público do território do município.

Art. 3º - As atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelas Equipes de Fiscalização, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia Militar e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 11 de fevereiro de 2022.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
84662CFC2DA494708E9E4BD4BC377928